



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

Folha nº

80

OFÍCIO Nº 054/95

ITAPUÍ, 30 DE MARÇO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 08/95-de 30 de março de 1995- Institui Vale Alimentação para servidores municipais e dá outras providências.

nº 09/95 de 30 de março de 1995- Dispõe sobre criação de empregos a serem preenchidos por concurso público e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

PROJETO DE LEI N° 08/95
DE 30 DE MARÇO DE 1995

INSTITUI VALE ALIMENTAÇÃO PÁRA
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado conceder aos servidores municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador, mensalmente, um vale compra.

§ 1º)- O vale compra mensal será fracionado em três cartelas de igual valor, expedidas com chancelas adequadas para garantir sua autenticidade.

§ 2º)- Fica proibida a concessão a qualquer servidor, ativo ou inativo, de mais de um vale compra mensal.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado assinar convênios com os estabelecimentos da cidade que forneçam produtos alimentícios, para cumprimento desta lei.

§ 1º)- É vedado aos estabelecimentos conveniados fornecer aos servidores, nas despesas cobertas com o vale compra, bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 2º)- os convênios terão prazo indeterminado, sendo lícito às partes conveniadas denunciá-las desde que os façam por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, sendo que a denúncia do convênio não gerará qualquer encargo ou obrigação para as partes conveniadas.

Artigo 3º)- As três frações do vale compra será distribuída até o décimo dia útil de cada mês, e cada fração terá o valor de R\$ 7,00.

§ 1º) Os vales utilizados nas compras dos servidores serão pagos até o dia 20 de cada mês, através da agência local do Banco do Estado de São Paulo-BANESPA, onerando a conta nº 279.45.000.106-8 da Prefeitura.

§ 2º)- Por nenhum motivo, inclusive extravio, será concedida nova remessa de vale ao servidor.

§ 3º)- O valor do vale será reajustado na mesma base dos percentuais aplicados nos reajustes dos servidores,



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

Folha nº

04

utilizando-se o arredondamento para fins de fracionamento do valor do vale.

Artigo 4º)- A Prefeitura fiscalizará se os preços dos estabelecimentos praticados com os servidores estão em níveis normais de mercado, podendo cancelar todo e qualquer convênio que estiver em desacordo com essa prática.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00.00- Trabalho

07.01.00- Proteção ao Trabalhador

14.78.471.2.023- Fornecimento de Vale Alimentação aos Servidores Municipais.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 DE MARÇO DE 1995.

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. / / 19

H.C.S.
PRESIDENTE

Antônio Cesar Simão
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

SS. / / 19

H.C.S.
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI N° 1.771
DE 24 DE ABRIL DE 1995

INSTITUI VALE ALIMENTAÇÃO PARA
SERVIDORES MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha nº 55

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado conceder aos servidores municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador, mensalmente, um vale compra.

§ 1º)- O vale compra mensal será fracionado em três cartelas de igual valor, expedidas com chancelas adequadas para garantir sua autenticidade.

§ 2º)- Fica proibida a concessão a qualquer servidor, ativo ou inativo, de mais de um vale compra mensal.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado assinar convênios com os estabelecimentos da cidade que forneçam produtos alimentícios, para cumprimento desta lei.

§ 1º)- É vedado aos estabelecimentos conveniados fornecer aos servidores, nas despesas cobertas com o vale compra, bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 2º)- os convênios terão prazo indeterminado, sendo lícito às partes conveniadas denunciá-las desde que os façam por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, sendo que a denúncia do convênio não gerará qualquer encargo ou obrigação para as partes conveniadas.

Artigo 3º)- As três frações do vale compra será distribuída até o décimo dia útil de cada mês, e cada fração terá o valor de R\$ 7,00.

§ 1º) Os vales utilizados nas compras dos servidores serão pagos até o dia 20 de cada mês, através da agência local do Banco do Estado de São Paulo-BANESPA, onerando a conta nº 279.45.000.106-8 da Prefeitura.

§ 2º)- Por nenhum motivo, inclusive extravio, será concedida nova remessa de vale ao servidor.

§ 3º)- O valor do vale será reajustado na mesma base dos percentuais aplicados nos reajustes dos servidores.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

Folha nº

96

utilizando-se o arredondamento para fins de fracionamento do valor do vale.

Artigo 4º)- A Prefeitura fiscalizará se os preços dos estabelecimentos praticados com os servidores estão em níveis normais de mercado, podendo cancelar todo e qualquer convênio que estiver em desacordo com essa prática.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00.00- Trabalho

07.01.00- Proteção ao Trabalhador

14.78.471.2.023- Fornecimento de Vale Alimentação aos Servidores Municipais.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE ABRIL DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFÉO
Chefe de Setor



AUTÓGRAFO Nº 010/95

PROJETO DE LEI Nº 008/95

INSTITUI VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVI-
DORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊ-
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais da Prefeitura e da Câmara Municipal, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador, mensalmente, um vale compra.

§ 1º) - O vale compra mensal será fracionado em três partes iguais de igual valor, expedidas com chancelas adequadas para garantir sua autenticidade.

§ 2º) - Fica proibida a concessão de qualquer servidor, ativo ou inativo, de mais de um vale compra mensal.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado assinar convênios com os estabelecimentos da cidade que forneçam produtos alimentícios, para cumprimento desta Lei.

§ 1º) - É vedado aos estabelecimentos conveniados fornecer aos servidores, nas despesas cobertas com o vale compra, bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 2º) - os convênios terão prazo indeterminado, sendo lícito às partes conveniadas denunciá-las desde que os façam por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, sendo que a denúncia do convênio não gerará qualquer encargo ou obrigação para as partes/conveniadas.

Artigo 3º) - As três frações de vale compra serão distribuída até o décimo dia útil de cada mês, e cada fração terá o valor de R\$ 7,00.

§ 1º) - Os vales utilizados nas compras dos servi-
segue



fls. 02

dores serão pagos até o dia 20 de cada mês, através da agência local do Banco do Estado de São Paulo-BANESPA, onerando a conta nº 279.45.000.106-8 da Prefeitura.

§ 2º) - Por nenhum motivo, inclusive extravio, será concedida nova remessa de vale ao servidor.

§ 3º) - O valor do vale será reajustado na mesma base dos percentuais aplicados nos reajustes dos servidores utilizando-se o arredondamento para fins de fisionomiação do valor do vale.

Artigo 4º) - A Prefeitura fiscalizará se os preços/dos estabelecimentos praticados com os servidores estão em níveis normais de mercado, podendo cancelar todo e qualquer convênio que estiver em desacordo com essa prática.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

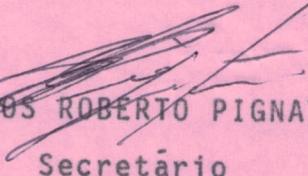
07.00.00- Trabalho

07.01.00- Proteção ao Trabalhador

14.78.471.2.023- Fornecimento de Vale Alimentação aos Servidores Municipais.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ, 18 de abril de 1.995.


CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente